

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

ENTRE

O **FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**, com sede em Lisboa, na Praça do Comércio, Ala Oriental, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida e pela Vogal, Caria Maria Lamego Ribeiro, no uso dos poderes concedidos pela (alínea a), do art.º 9º, conjugado com o nº 3 do art.º 8º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação - Lei do FAM], na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **FAM** ou **MUTUANTE**);

E

O **MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO**, com sede em Vila Franca do Campo, na Praça da República, pessoa coletiva de direito público n.º 512 043 701, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do nº 2, do artº 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberação da Assembleia Municipal de 4 de outubro de 2019, ao abrigo do artº 26º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto no nº 6, do artº 49º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO** ou **MUTUÁRIO**);

No âmbito do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

(Montante do empréstimo de assistência financeira)

Ao abrigo do disposto no artigo 45º, conjugado com o artigo 23º, da LFAM, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, um empréstimo até ao valor de € 34.126.638,00 (trinta e quatro milhões, cento e vinte seis mil seiscientos e trinta e oito euros).

### Cláusula Segunda

(Finalidade do Empréstimo)

O empréstimo referido na cláusula anterior visa o financiamento da assistência financeira,

decorrente da aprovação do Programa de Apoio Municipal do Município, nos termos dos artigos 23º, 28º e 44º, nº 1, alínea a), da LFAM, e destina-se ao pagamento: das dívidas de natureza não financeira do SEL, constantes do Anexo A, até ao montante de € 1.565.324,17, das dívidas de natureza financeira do Município, constantes do Anexo B, até ao montante de € 19.331.002,80, e das dívidas de natureza financeira do SEL, constantes do Anexo C, até ao montante de € 13.230.311,03.

**Cláusula Terceira**  
**(Modo e prazo de utilização)**

1. O capital mutuado será disponibilizado em *tranches* (trimestrais), nos termos do artigo 47º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, sendo a primeira disponibilizada no prazo máximo de 15 dias úteis, após a comunicação ao FAM, pelo MUTUÁRIO, da obtenção de visto do Tribunal de Contas ao Contrato de Empréstimo, celebrado entre o FAM e o MUNICÍPIO, e que integra o respetivo PAM.
2. Os desembolsos serão efetuados através de transferência para a conta bancária do MUTUÁRIO junto do Banco Caixa Geral de Depósitos, com o IBAN PT50 0035 0870 00000010030 54.
3. Os montantes a liquidar, relativos às dívidas de natureza não financeira e financeira do SEL, constantes dos Anexos A e C, respetivamente, apenas serão desembolsados na medida em que forem concluídos os processos de assunção de passivos no MUNICÍPIO e consequente registo contabilístico.
4. Os montantes a liquidar, relativos às dívidas de natureza financeira, constantes do Anexo B, corresponderão aos valores efetivamente registados nas contas do MUTUÁRIO, à data do desembolso.

**Cláusula Quarta,**  
**(Prazos)**

O presente empréstimo tem um prazo máximo de 25 (vinte cinco) anos, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 23.º e 45º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

**Cláusula Quinta**  
**(Juros)**

1. O montante desembolsado ao abrigo do presente contrato vence juros, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data da utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo MUTUÁRIO ao MUTUANTE, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro é fixada em 1,75%, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 45º da Lei do FAM, a qual visa a cobertura dos custos de financiamento do FAM para o prazo do empréstimo, podendo esta taxa ser revista no prazo de 4 anos.

3. Os juros são pagos nas datas de reembolso definidas na Cláusula Sexta.

**Cláusula Sexta  
(Reembolso)**

O reembolso dos montantes desembolsados será efetuado após o período de carência, estabelecido no nº 3 do artigo 46º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, através de prestações semestrais e consecutivas, a realizar nos meses de junho e de dezembro de cada ano, até ao final do ano de 2044, de acordo com o plano de pagamentos em anexo.

**Cláusula Sétima  
(Modo de Pagamento)**

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente contrato de empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP, com o NIB 0781 0112 9112 0000 0638 6, nas respetivas datas de vencimento estipuladas na Cláusula Sexta do presente contrato.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

**Cláusula Oitava  
(Mora)**

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento.

**Cláusula Nona  
(Resolução do contrato)**

O incumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, por parte do Mutuário, implica a resolução do presente contrato com consequências ao nível da suspensão dos desembolsos e do vencimento antecipado dos montantes em dívida, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 46º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

105  
15 OUT. 2019

006/2017  
19 JAN. 2017

**Cláusula Décima  
(Alterações ao contrato)**

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

**Cláusula Décima Primeira  
(Comunicações)**

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

**MUTUANTE:** Fundo de Apoio Municipal  
Praça do Comércio, Ala Oriental  
1149 – 015 LISBOA  
Tel.: 213 409 190  
E-mail: geral@fam.gov.pt

**MUTUÁRIO:** Município de Vila Franca do Campo  
Praça da República  
9680 – 115 VILA FRANCA DO CAMPO  
Tel.: 296.539.100  
Fax: 296.539.257  
Email: geral@cmvfc.pt

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores

**VISADO**

EM SESSÃO DE:

- 5 DEZ. 2019

**Cláusula Décima Segunda  
(Produção de efeitos)**

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, durante o prazo estipulado na cláusula quarta, podendo cessar antecipadamente caso se verifique o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar, aos onze dias do mês de outubro de 2019.

DEVOLVIDO  
21. OUT. 2019

NÃO SÃO DEVIDOS  
EM OBRIGAMENTOS

FUNDO APOIO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores

RECEBIDO

27 NOV. 2019

(Miguel Almeida – Presidente)

(Ricardo Rodrigues – Presidente)

*Carla Ribeiro*

(Carla Ribeiro – Vogal)  
Carla Ribeiro  
Vogal  
Direção Executiva

*José João Carlos de Medeiros*